



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

(Dispõe sobre o regulamento referente ao procedimento para análise dos pedidos de isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para aposentados e pensionistas do INSS, como também aos portadores de Câncer e HIV e da outras providências).

Considerando o disposto no art. 179, inciso IV, da Lei nº 321 de 1983 (Código Tributário Municipal), com atual redação dada pela Lei Municipal nº 1.691 de 2013 referente a autorização para concessão de isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas do INSS, que percebam até 1,5 (um salário mínimo e meio) e comprovadamente possuam um único imóvel e nele estabeleça residência fixa;

Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 1.626 de 2013, ao qual, dispõe sobre a autorização ao Executivo para concessão de isenção de IPTU para portadores de câncer ou HIV que preenchem os requisitos legais;

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê/SP, no uso de suas atribuições, utilizando-se do Poder Regulamentar,

DECRETA:

Do prazo para protocolo do pedido de isenção.

Art. 1º O pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para aposentados e pensionistas do INSS, como também aos portadores de câncer ou HIV deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, respectivamente no Departamento de Protocolo, até 31 de março de cada exercício.

Parágrafo único: O pedido de isenção deverá ser renovado anualmente, respeitado o interregno supracitado para realização do protocolo.

Dos requisitos para realização do pedido de isenção.

Art. 2º O(a) requerente, deverá obrigatoriamente, no momento do protocolo, preencher os seguintes requisitos para fazer jus ao benefício fiscal de isenção de IPTU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - No caso de aposentados e/ou pensionistas:

- a) Ser proprietário(a); possuidor(a) ou usufrutuário(a) do imóvel objeto da isenção, nele residindo e não estando o mesmo alugado a terceiros;
- b) Não ser proprietário(a), possuidor(a), usufrutuário(a) ou promitente comprador(a)/compromissário(a) de outro imóvel no território nacional;
- c) O imóvel, objeto da isenção, deve ser de uso estritamente residencial e lançado como tal junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;
- d) Receber benefício previdenciário mensal não superior a 1,5 (um) salário mínimo e meio vigente;
- e) No caso de pensão por morte proveniente do INSS, gozar o dependente do segurado exclusivamente da condição de cônjuge, companheiro(a), ou filho(a), de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º Não se enquadra na condição de aposentado ou pensionista, o(a) requerente beneficiário(a) de amparo social ao idoso/deficiente - BPC (Benefício de Prestação Continuada); bolsa família; benefício por incapacidade temporária; auxílio acidente; pensão alimentícia ou qualquer outro benefício transitório ou de natureza não previdenciária.

§ 2º Requerente beneficiário(a) de regime próprio de previdência social enquadra-se na qualidade de aposentado(a) e/ou pensionista, podendo fazer jus a isenção de IPTU descrita no Código Tributário Municipal, desde que, preenchidos os demais requisitos constantes deste Decreto.

II – No caso de isenção para portadores de câncer ou HIV:

- a) Diagnóstico atualizado do quadro clínico e comprovação de estar em tratamento continuado e/ou paliativo no combate à doença;
- b) Ser proprietário(a); possuidor(a) ou usufrutuário(a) do imóvel objeto da isenção, nele residindo e não estando o mesmo alugado a terceiros;
- c) O imóvel, objeto da isenção, deve ser de uso estritamente residencial e lançado como tal junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º Na hipótese de isenção para portadores de câncer e/ou HIV, o(a) requerente não necessita comprovar renda mensal máxima, recebimento de benefício previdenciário do INSS ou mesmo a propriedade/posse de um único imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º No caso de possuir mais de um imóvel, a isenção recairá apenas sobre o imóvel ao qual o(a) requerente mantém residência fixa, desde que, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Mineiros do Tietê.

§ 3º Se no momento do protocolo o(a) requerente não possuir laudo atualizado de seu diagnóstico clínico, poderá apresentá-lo posteriormente, até o último dia do exercício, ficando o procedimento sobrestado sob a guarda do Departamento de Finanças.

Da documentação obrigatória.

Art. 3º São documentos obrigatórios a serem apresentados pelo(a) requerente, no momento de realização do protocolo:

I – No caso de isenção para aposentados e/ou pensionistas:

a) Requerimento de isenção, constante do modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia legível da certidão de matrícula do imóvel, atualizada nos últimos 24 meses;

c) Histórico atualizado de créditos provenientes do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) referente ao ano do pedido, demonstrando ser o(a) requerente beneficiário(a) de aposentadoria (por idade ou tempo de contribuição) ou pensão previdenciária por morte em valor não superior a 1,5 salário mínimo e meio vigente no exercício;

d) Declaração de Beneficiário da Previdência Social, constando todos os benefícios ativos vinculados ao CPF do(a) requerente, emitida pelo portal "Meu INSS";

e) Cópia dos documentos pessoais (R.G., CPF, ou CNH), Certidão de Casamento ser for casado, Certidão de Nascimento se for solteiro ou Certidão de Óbito no caso de pensionista;

f) Cópia atualizada do Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone, etc.) do ano do requerimento;

g) Declaração Unificada, constante do modelo anexo, devidamente preenchida e assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser aceita escritura pública e/ou contrato de compra e venda como demonstração de posse/propriedade do imóvel, desde que, fique configurado que o transmitente seja pessoa jurídica que possua atividade comercial do ramo imobiliário, de desenvolvimento habitacional e urbano, ou mediante contrato com instituição pública financeira federal e o adquirente não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel a qualquer título.

§ 2º Constatado mediante diligências ou consoante informações registradas no sistema de arrecadação de receitas que o(a) requerente possua dois ou mais imóveis em seu nome, independente da porcentagem do imóvel a que faça jus, não serão aceitos escritura pública não registrada ou mesmo contrato particular de compra e venda como demonstrativo de transferência de propriedade a terceiro, devendo a demonstração se dar exclusivamente por meio de apresentação de cópia atualizada da matrícula do imóvel.

II - No caso de isenção para portadores de câncer ou HIV:

a) Requerimento de isenção, constante do modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia legível da matrícula do imóvel, escritura pública ou contrato de compra e venda devidamente assinado;

c) Cópia dos documentos pessoais (R.G., CPF, ou CNH);

d) Cópia atualizada do Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone, etc.) do ano do requerimento;

e) Laudo médico emitido e assinado por profissional devidamente habilitado no Conselho de Medicina, a partir do mês de janeiro do respectivo exercício, constando o diagnóstico atualizado da doença;

f) Declaração Unificada, constante do modelo anexo, devidamente preenchida e assinada;

g) Comprovação de ser o representante legal do(a) requerente, quando couber, mediante apresentação de procuração ou decisão judicial de curatela.

§ 1º No caso de o requerimento ser assinado por procurador(a), a procuração deverá estar acompanhada de cópia dos documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Do procedimento.

Art. 4º Para aferição e análise dos pedidos de isenção de IPTU, autorizada pela legislação municipal, deverá ser observado o seguinte procedimento:

§ 1º Recebida a documentação do(a) requerente, o(a) servidor(a) lotado(a) no Departamento de Protocolo realizará conferência e imediato checklist dos documentos apresentados (modelo anexo), solicitando ao requerente eventual comprovação deficitária ou ausente, alertando-o(a), desde logo, sobre a possibilidade de indeferimento do pedido no caso da não complementação indicada;

§ 2º Após a realização e assinatura do checklist (modelo anexo) por parte do(a) servidor(a), deverá o pedido ser devidamente protocolado de forma física ou eletrônica, e entregue ao requerente o comprovante numérico gerado pelo sistema para posterior acompanhamento do resultado do pedido;

§ 3º O Departamento de Protocolo, após autuação e instrução do pedido de isenção e seus respectivos documentos, encaminhará os autos ao Departamento de Lançadoria e Finanças, ao qual, por intermédio dos servidores lotados nos cargos de Fiscal Tributário e Lançador, no uso de suas atribuições atinentes à arrecadação tributária e a fiscalizar os tributos municipais, ficarão incumbidos de acurar o pedido de isenção, preenchendo relatório, consoante modelo anexo, com as seguintes informações:

- a) Número do cadastro imobiliário do imóvel objeto da isenção;
- b) Verificação sobre a existência ou não de mais de um imóvel registrado em nome do(a) requerente, no sistema informatizado utilizado pelo Poder Público Municipal, quer seja, na qualidade de proprietário(a), possuidor(a)/compromissário(a) ou usufrutuário(a);
- c) Verificação se o nome do(a) requerente consta em lista de residentes em Instituição de Longa Permanência do município (Asilo), mediante prévia solicitação de listagem atualizada e completa à entidade;

I - Caso seja aferido a existência de mais de 1 (um) imóvel vinculado ao requerente no sistema informatizado utilizado pelo Poder Público Municipal ou a ausência de algum documento essencial para concessão do pleito, previamente a manifestação pelo indeferimento, deverá o Departamento de Lançadoria e Finanças, entrar em contato com o(a) requerente, para ciência e prestação de esclarecimentos, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive com a possibilidade de juntada de documentação atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - A comunicação referida no inciso anterior, deverá se dar mediante contato telefônico, em 2 (duas) oportunidades durante o horário de expediente, uma no período da manhã e outra no período da tarde, pelo lastro temporal de no máximo 3 (três) dias seguidos, devendo ser registrado cada uma das tentativas de contato, certificando-se ao final, o dia e horário em que o(a) requerente manifestou ciência ou o momento da última tentativa infrutífera.

III - Caso haja frustração na comunicação mediante contato telefônico, deverá ser realizada diligência no local de residência do(a) requerente, prestando-lhe ciência presencial sobre a situação, ofertando-lhe prazo para esclarecimentos e manifestação.

IV - Findado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do(a) requerente, sem qualquer manifestação, deverão as diligências se dar por encerradas;

V - Havendo manifestação, os novos documentos e informações deverão ser apreciadas pelo Departamento de Lançadoria e Tributos;

§ 4º O Departamento de Lançadoria e Tributos poderá solicitar auxílio dos Fiscais de Posturas para realização da diligência prevista no inciso III.

§ 5º Realizadas as diligências necessárias, deverá o Departamento de Lançadoria e Tributos emitir parecer técnico sobre o pedido, indicando a presença ou não de óbices à concessão do benefício fiscal, podendo solicitar parecer da Procuradoria Municipal, caso haja manifesta dúvida jurídica ou questão pertinente relativa à legalidade de documentação ou do procedimento;

§ 6º Por fim, deverá ser ofertada decisão pela Autoridade Competente, fundamentada nas provas, pareceres e certificações constantes dos autos, dispondo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de isenção.

§ 7º Havendo o deferimento do pedido de isenção, deverá ser procedida a extinção dos débitos de IPTU do exercício, mediante baixa no sistema informatizado de arrecadação de receitas.

Da delegação de funções.

Art. 5º Fica delegado ao Diretor(a) do Departamento de Economia e Finanças do Poder Executivo Municipal, a atribuição de decidir sobre os pedidos de isenção de que trata o art. 179, inciso V, da Lei nº 321 de 1983 (Código Tributário Municipal), com atual redação dada pela Lei Municipal nº 1.691 de 2013 e da Lei Municipal nº 1.626 de 2013, dispondo sobre o seu deferimento ou indeferimento, resguardado ao Prefeito Municipal, reapreciação do feito no caso de eventual recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Do recurso administrativo.

Art. 6º Fica franqueado ao requerente, no caso de indeferimento do pedido de isenção, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§ 1º Em caso de recurso administrativo referido no *caput*, deverão os autos ser instruídos e encaminhados à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico, devendo, após, ser o procedimento encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão em segunda instância.

Das disposições finais.

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade de pagamento dos créditos tributários objeto da isenção, não havendo, inclusive, a incidência de juros e correção monetária durante o período em que perdurar o procedimento administrativo, ao qual, voltarão a correr normalmente, em caso de indeferimento, apenas após decisão da Autoridade Competente.

Art. 8º Se durante o procedimento de isenção o(a) requerente realizar o pagamento dos tributos relativos à demanda, mesmo que, de maneira parcial, presume-se a desistência do pedido e consequente perda do objeto.

Art. 9º A simples entrega da documentação e realização do protocolo do pedido, dentro do prazo, não garante a concessão da isenção.

Art. 10 A falta de apresentação dos documentos exigidos por este decreto acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 11 Deverá o(a) requerente, no momento do protocolo, fornecer número de telefone válido e atualizado, não podendo alegar posterior desconhecimento, no caso de tentativa frustrada de contato.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 06 de fevereiro de 2026.


LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal